



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/CMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025/CMPB

1. DA ADIMISSIBILIDADE

1.1. A pessoa jurídica **Instar Tecnologia LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.XXX.XXX/0001-85**, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 007/2025/CMPB apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da Plataforma de Compras Públicas <https://www.licitanet.com.br/>.

1.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, consoante preconiza o item 8.2 do instrumento convocatório. Assim, o recebimento dos pedidos de impugnação realizados no dia 10/10/2025 é **TEMPESTIVO**.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. O pleito da empresa está disponível integralmente no sítio da Câmara Municipal, bem como no Portal de Compras Públicas <https://www.licitanet.com.br/>.

3. DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS E DECISÃO

3.1. “DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO – LICENÇA DE USO OU AQUISIÇÃO DEFINITIVA”

RESPOSTA: O formato de contratação será a com base na licença de uso, em que contrataremos o direito de utilização da plataforma do site por prazo determinado. Neste sentido, **defiro a impugnação**, alterando-se o detalhamento do objeto do edital para inclusão da informação pertinente a licença de uso a ser contratada.

3.2. “DA MIGRAÇÃO DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS”





RESPOSTA: A migração dos dados entre as plataformas ocorrerá por meio de login e senha na plataforma do banco de dados, a ser fornecido pela atual prestadora dos serviços. O arquivo contendo todos os dados a serem migrados será disponibilizado em formato SQL. Portanto, **defiro a impugnação**, a fim de incluir cláusulas editalícias quanto a migração dos dados.

3.3. “DAS CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS”

RESPOSTA: A quantidade atual de contas de e-mail é de 28 contas ativas. Deve ser fornecido inicialmente o quantitativo de 28 contas, havendo a possibilidade criação e novas contas, conforme necessidade da contratante. A contratada deverá disponibilizar tanto os serviços de envio e recebimento via protocolos POP, SMTP e IMAP, como também será disponibilizar ambiente Webmail, conforme dispões o item 5.2.13. do Termo de Referência:

5.2.13. E-mail Corporativo: as caixas de e-mail corporativos devem ser vinculados ao domínio da instituição (ex: conta@pimentabueno.ro.leg.br) com capacidade total de 60GB a ser distribuído e utilizado observando a necessidade da Câmara Municipal, oferecendo segurança com criptografia SSL/TLS. Devem ser compatíveis com protocolos IMAP, SMTP e POP3, acessíveis por meio de browser via webmail, e incluir filtros contra spam, phishing e malware. A solução precisa estar em conformidade com legislações de proteção de dados (LGPD), oferecer suporte técnico 24/7 e realizar backups automáticos.

A contratada deverá migrar o conteúdo das caixas de e-mail, conforme dispõe o item 5.3.2.3.1. do Termo de Referência:

5.3.2.3.1. Migrar as caixas de e-mails existentes mantendo-as íntegras para o novo servidor e respectivos usuários.

6.2.5.5. Possibilitar a migração/importação dos e-mails (backups) para outro servidor de email. Utilizar o domínio Oficial da Câmara Municipal;

O formato do arquivo de backup dos e-mails será EML. Não há estimativa de envio de e-mails por dia e por hora. Não haverá limitação de envios por minuto. O tamanho limite de anexos por e-mail deverá ser de 25MB.

Portanto, **defiro parcialmente a impugnação** a fim de incluir cláusula especificando o tamanho limite de anexos por e-mail.

3.4. “DA HOSPEDAGEM DO WEBSITE E A INFRAESTRUTURA DO SERVIDOR”





RESPOSTA: O data center deverá estar localizado em território nacional, conforme dispõe o item 6.2.4., VII:

6.2.4. Site e hospedagem do portal

VII- Utilizar o domínio oficial da Câmara, hospedar os arquivos do sítio, ferramentas e bancos de dados em servidores profissionais e que estejam localizados em território nacional.

As configurações mínimas de hardware necessários para a adequada prestação dos serviços contratados, baseada no contrato atual de hospedagem de site e email institucional é:

Processador: 16 núcleos. 2.5GHz ou superior;

Memória RAM: 30 GB;

Armazenamento: SSD de 2 TB (SATA ou NVME).

Portanto, **defiro parcialmente a impugnação** a fim de incluir cláusula especificando os requisitos básicos mínimos do servidor para a adequada prestação dos serviços.

3.5. “DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL DE SERVIDOR LOCADO”

RESPOSTA: A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviço continuado em que a empresa contratada disponibiliza recursos tecnológicos de forma integrada ao serviço. Não há locação direta de bem móvel (servidores e demais equipamentos), e sim o uso indireto da infraestrutura. A nota fiscal de locação de bem só seria exigível se o contrato incluísse aluguel de servidor físico dedicado ou equipamento instalado na sede da Câmara.

Portanto, **indefiro a impugnação** por se configurar exigência arbitrária ao objeto de contratação, excedendo os limites das exigências editalícias e acarretando restrição na competitividade no presente certame.

3.6. “DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO NO INPI”

RESPOSTA: O INPI é o órgão responsável pelo registro de marcas, patentes, desenhos industriais e programas de computador. Esses registros têm caráter declaratório de propriedade intelectual, ou seja, protegem o direito autoral sobre uma criação, mas não configuram requisito técnico ou jurídico para a execução de serviços de tecnologia da informação.

No Acórdão TCU n. 1.278/2006 – 1ª Câmara o TCU entendeu que quando o objeto da contratação envolver aquisição, licenciamento ou desenvolvimento de software próprio, é recomendável exigir





que a empresa comprove a titularidade dos direitos autorais ou de propriedade intelectual do programa, por meio do registro no INPI ou outro documento equivalente.

O objeto da presente contratação é a “Criação, Desenvolvimento, Manutenção Contínua, Migração, Hospedagem do Portal Institucional e Fornecimento de E-mail Institucional.” Trata-se de prestação de serviços de tecnologia e hospedagem, não de aquisição ou cessão de software próprio. Portanto, a exigência de certificação no INPI seria descabida e poderia até restringir a competitividade, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, **indefiro a impugnação**.

3.7. “DAS FUNCIONALIDADES DO PORTAL”

RESPOSTA: Defiro a impugnação e informo que as funcionalidades mínimas exigidas serão abrangidas em tópicos específicos no Termo de Referência.

3.8. “DAS RESTRIÇÕES QUANTO AO USO DE PLATAFORMAS DE CÓDIGO ABERTO”

RESPOSTA: A Lei 14.133/2021, no artigo 5º, incisos IV e XII, determina que as contratações devem observar os princípios da “Isonomia e competitividade” bem como “Padronização e eficiência”, sempre que possível. Impor a proibição de uso de plataformas de código aberto limitaria a competição, favorecendo indevidamente soluções proprietárias, o que contraria o princípio da competitividade.

Além disso, a Política Nacional de Governo Digital (Decreto nº 10.332/2020), incentiva expressamente o uso de soluções tecnológicas abertas, reutilizáveis e interoperáveis, visando redução de custos e autonomia tecnológica da Administração Pública. Neste sentido, o amplo entendimento é que o uso de plataformas de código aberto não compromete a segurança, desde que sejam adotadas boas práticas de atualização e configuração; permite auditoria do código, transparência e autonomia tecnológica (a Administração não fica “presa” a um fornecedor); facilita migração futura, evitando dependência tecnológica (vendor lock-in).

Portanto, **indefiro a impugnação** considerando que a restrição quanto ao uso de plataformas de código aberto limitaria a competição, favorecendo indevidamente soluções proprietárias.

3.9. “DO DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT”

RESPOSTA: Será admitida a utilização de layout padrão advindo de um modelo previamente criado pela empresa contratada para outros clientes, sendo necessária a adequação e ajustes pontuais, como a alteração de cores, fontes e elementos visuais, sem modificações estruturais





significativas. Portanto, **defiro parcialmente a impugnação** a fim de complementar cláusula possibilitando o uso de layout padrão.

3.10. “DA INDEFINIÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES”

RESPOSTA: A inclusão de novas funcionalidades no Portal Institucional será objeto de termo aditivo financeiro ao contrato, mediante requerimento formal á contratada, devendo apresentar proposta técnica e financeira detalhada. Portanto, **defiro a impugnação** a fim de incluir cláusula detalhando os procedimentos quanto à inclusão de novas funcionalidades ao Portal Institucional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

3.11. “DA INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE”

RESPOSTA: Defiro a impugnação a fim de excluir a cláusula acerca da funcionalidade.

3.12. “DO TERMO DE REFERÊNCIA”

RESPOSTA: Esta administração Pública prioriza o atendimento aos princípios constitucionais e boas práticas de contratação, bem como o cumprimento das normas gerais de licitação e contratação estipulados na Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, serão realizadas as adequações pertinentes e que não restrinjam a competitividade nem direcione ou beneficie determinado grupo de empresas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Assim, conheço da impugnação por tempestiva, para, no mérito, pelos motivos elencados **DEFERIR PARCIALMENTE** a peça de impugnação, alterando os termos do edital e prazos nele contidos.

Pimenta Bueno/RO, 15 de outubro de 2025.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
Pregoeiro
Portaria nº 027/CMPB/2024





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decisão	Impugnação INSTAR TECNOLOGIA LTDA	15/10/2025

ID:	1775804	Processo	Documento
CRC:	A304C519		
Processo:	51-153/2025		
Usuário:	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO		
Criação:	15/10/2025 13:01:08	Finalização:	15/10/2025 13:13:36

MD5:	1A8EFE07360FD943CDECF564E685D1B1
SHA256:	A15A47D35452AE6987DE9168EAEFBFDAC98C30305816E551A8DD59F2F4061048

Súmula/Objeto:

Decisão Impugnação Instar Tecnologia LTDA

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	15/10/2025 13:01:08
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SITE OFICIAL	15/10/2025 13:01:08
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	15/10/2025 13:13:42
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1775804 e o CRC A304C519.